

Foi Publicado no Quadro de  
Aviso dessa Prefeitura  
em 21 / 01 / 2022

*Assinatura*



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS  
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 001/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 001/2022  
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

O Pregoeiro do Município de Fortuna de Minas, designado pela Portaria nº 058, de 08 de setembro de 2021, no exercício de sua competência, tempestivamente julga e responde a impugnação interposta pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

A recorrente alega que a exigência constante do Termo de Referência para o item 01, qual seja, validação pelo INCQS, afronta o art. 30 da Lei 8666/93, devendo, portanto, ser retirada do edital. Ao final, requer:

Por todo o exposto, requer seja excluída a exigência de comprovação de performance por meio por entidade certificadora Nacional - laudo do INCQS - Instituto Nacional de Controle da Qualidade em Saúde/FIOCRUZ.

Já que:

- (1) trata-se de documento alheio ao rol taxativo do artigo 30 da lei de licitações e,
- (2) o órgão emissor desse laudo não atende à empresa privada, daí porque não depende de as empresas licitantes possuírem ou não esse documento.

Face aos argumentos apresentados pela impugnante, faço as seguintes considerações:

De pronto, urge esclarecer que tal exigência não afronta o art. 30 da Lei 8666/93, haja vista que referido dispositivo trata da documentação pertinente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das licitantes, e que compõem a fase de HABILITAÇÃO do certame:

**“Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

- I- registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do



objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;  
 III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;  
 IV- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.” (GN)

Nota-se que a exigência do edital refere-se às características do produto que deverá ser ENTREGUE, não tendo sido exigida, nem mesmo no envelope proposta, a comprovação da validação pelo INCQS:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	1000	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO VIRAL COVID-19 KIT COMPLETO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENOS SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE, COM SENSIBILIDADE ACIMA DE 90% COM REGISTRO NA ANVISA E VALIDADO PELO <b>INCQS</b> (INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE) E AFE NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. O KIT DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 1 - DISPOSITIVO DE TESTE; 1-SWAB (PARA EXTRAÇÃO DA AMOSTRA DA NASOFARINGE); 1 - INSTRUÇÃO DE USO.			

Dessa forma, não há qualquer restrição à participação de licitante em decorrência dessa previsão no edital.

Não obstante o exposto, se faz importante destacar que consta no site do INCQS, na aba de “DÚVIDAS”, que a instituição não faz análises laboratoriais para empresas privadas:

**“6 - O INCQS faz análises laboratoriais, desses produtos, para as Empresas ou para qualquer consumidor?”**

***Não. O INCQS trabalha somente para o poder público, investigando as denúncias ou desenvolvendo programas.” (grifos acrescidos)***

Portanto, a competência para solicitar análise de produto pelo INCQS é da Anvisa.

Diante do exposto, dou provimento à impugnação para excluir da descrição do objeto da licitação, a exigência de que o produto seja validado pelo INCQS.

Considerando que o edital será alterado, a retificação será publicada em todos os meios em que foi inicialmente publicado, bem como será reaberto o prazo inicialmente concedido para a apresentação dos documentos, nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Fortuna de Minas, 21 de janeiro de 2022.



**LUCAS DE SOUZA DIAS**  
**PREGOEIRO**